Termo de Referência

Processo: 57/500.162/2020

6.5.6 A contratada deverá apresentar os funcionários devidamente registrados, uniformizados e portando crachás;

6.5.7 A contratada substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, quaisquer funcionários na execução dos serviços;

6.5.8 Efetuar treinamento dos servidores que irão operar os equipamentos, no ato de sua instalação, devendo também, realizar treinamento no decorrer do contrato, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, fornecendo inclusive os manuais de operação dos equipamentos ou instrumentos equivalentes;

6.5.9 Entregar, no ato da instalação das máquinas, manual em português, impresso e encadernado, na quantidade de 01 (um) exemplar por máquina;

6.5.10 Atentando para as normas de segurança nas dependências da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, apresentar uma listagem com o nome e número do documento de identidade de cada funcionário que se apresentar para prestar serviços de

Termo de Referência

Processo: 57/500.162/2020

entrega de manutenção/conserto dos equipamentos. Essa listagem deverá ser atualizada sempre que houver mudança no quadro de funcionários que atenderão esta autarquia e seus técnicos deverão se apresentar devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados.

6.5.11 O Fornecimento de peças será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus a contratante.

6.5.12 A CONTRATADA deverá providenciar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável, notadamente no que se refere a pilhas e baterias usadas, conforme resolução CONAMA Nº 257, de 30 de junho de 1999.

6.5.13 A manutenção incluirá manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos constantes em todos os ITENS, por mão-de-obra qualificada para o atendimento a tais serviços, de modo a mantê-las em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a CONTRATANTE, devendo os respectivos

serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante horário de expediente normal das unidades em que se encontrem instalados os equipamentos e previamente agendado com a CONTRATANTE.

6.5.14 Nos casos de manutenção corretiva, a empresa contratada será responsável por se dirigir ao endereço onde o equipamento se encontra para efetuar o serviço.

6.5.15 Fornecer, para emprego na assistência técnica e manutenção dos equipamentos, somente material de primeira mão, de qualidade e original, executando todos os serviços com esmero e perfeição.

6.5.16 Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material e equipamentos utilizados nos serviços de assistência técnica e manutenção dos aparelhos e equipamentos, até a conclusão do referido serviço.

6.5.17 A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de comunicação que deve ser composto de no mínimo um número de telefone 0800 sem custo a CONTRATANTE;

Termo de Referência

Processo: 57/500.162/2020

6.5.18 A CONTRATADA deverá fornecer um número ou código de protocolo para identificação e individualização de cada chamado efetuado pela CONTRATANTE, bem como para acompanhamento e controle dos serviços.

6.5.19 O Chamado efetuado pela CONTRATANTE deverá conter no mínimo os seguintes dados:

6.5.19.1 Nome e telefone do requisitante;

6.5.19.2 Endereço do requisitante;

6.5.19.3 Tipo do equipamento;

6.5.19.4 Identificação do equipamento (Nº do Ativo ou/e Nº de Série);

6.5.19.5 Defeito reclamado;

6.5.20 É de responsabilidade da CONTRATADA a busca de informações complementares para a correta definição do defeito/falha e do serviço a ser realizado, bem como das peças e componentes necessários para o conserto do equipamento, não cabendo qualquer alegação de não atendimento aos

prazos definidos, em face de imprecisão no chamado efetuado pela CONTRATANTE.

6.5.21 Após a abertura do chamado técnico deverá ser encaminhado um e-mail para o usuário solicitante com os dados da abertura do chamado com no mínimo as seguintes informações: número da ordem de serviço ou do chamado técnico, nome do solicitante, endereço do solicitante, tipo do equipamento, defeito reclamado e prazo para atendimento;

6.5.22 Define-se como Prazo para Atendimento, ao período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE, e o horário da chegada do técnico ao local do atendimento.

6.5.23 Define-se como Tempo de Solução, ao período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE, e o horário do término do serviço, deixando o equipamento em condições normais de operação.

6.5.24 Os prazos máximos para atendimento, colocação em funcionamento e solução definitiva do problema por parte da CONTRATADA, serão contados em horas úteis conforme o caso, a partir da

Termo de Referência

Processo: 57/500.162/2020

abertura do Chamado, para todos os equipamentos, conforme segue:

6.5.25 Serão consideradas horas úteis o período dos dias úteis entre 07:30 às 17:30 horas.

6.5.26 O Acordo de Nível de Serviço deverá ser cumprido conforme estabelecido abaixo para todos os equipamentos:

Prazo	Capital
Prazo para atendimento	04 horas úteis
Tempo de Solução	01 dia útil

6.5.27 Os serviços de manutenção dos equipamentos locados devem ser prestados nos endereços de instalação de cada equipamento.

6.5.28 A CONTRATADA fica obrigada a realizar as manutenções corretivas com os prazos de atendimento e solução, dentro dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores.

6.5.29 Esgotadas todas as possibilidades de manutenção do equipamento em seu endereço de instalação, o equipamento ou seu componente poderá ser removido para intervenção técnica na oficina ou assistência técnica da CONTRATADA, cuja

Termo de Referência

Processo: 57/500.162/2020

autorização deverá ser obtida, previamente, junto à CONTRATANTE.

6.5.30 Para os casos que a CONTRADA necessitar remover o equipamento para oficina ou assistência técnica, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente o equipamento defeituoso por um equipamento reserva (mesma marca e modelo) ao retirado, ou um que possua no mínimo, as mesmas características e funcionalidades existentes no equipamento removido.

6.5.31 O equipamento removido pela CONTRATADA deverá ser devolvido e reinstalado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos no mesmo local de sua retirada.

6.5.32 No caso de retirada do equipamento do local do atendimento, todas as despesas relativas ao transporte e embalagens correrão por conta da CONTRATADA.

6.5.33 A Contratada deverá manter os equipamentos e software em pleno funcionamento, conservação e higiene durante a vigência do contrato, de modo a assegurar a correta execução dos serviços ora contratados;

6.5.34 A Contratada será responsável, pelos atendimentos de campo realizados diretamente no endereço onde se

encontram instalados os equipamentos, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso;

6.5.35 As solicitações de atendimento para a Contratada deverão ser resolvidas, dentro dos prazos estabelecidos neste documento, com base nas informações contidas no relatório de atendimento técnico OS (Ordem de Serviço) a ser preenchido pelo técnico da contratada e com validação das unidades da contratante mediante assinatura e carimbo. O tempo a ser considerado para conclusão se dará entre a abertura do chamado e sua efetiva solução, sendo contabilizado de segunda à sexta apenas em horas úteis a ser compreendido entre as 07:30hs às 17:30hs (exceto feriados).

6.5.36 A prorrogação do tempo de duração de um atendimento somente será possível mediante apresentação, pela Contratada, das justificativas plausíveis, devidamente aceitas pela AGEHAB junto à área responsável pela Tecnologia/Informática.

6.5.37 Solicitações poderão ser canceladas apenas nas hipóteses previstas pela AGEHAB e comunicadas à Contratada junto ao cancelamento da Ordem de Serviço.

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

Termo de Referência

Processo: 57/500.162/2020

6.6 PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses e prazo mínimo de 90 (noventa) dias para execução dos serviços, quando houver.

6.7 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

6.7.1 A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação, terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, CONTEMPLANDO AS CONDIÇÕES PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –STIC. Decreto n° 15.477 Art. 9° Inciso VII.

7.1 RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL:

7.1.1 Responsável pelo recebimento: Rosilene Candelária

*STIC – Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

Termo de Referência

Processo: 57/500.162/2020

7.1.2 Telefone: (67) 99222-3649

7.1.3 E-mail: rcandelaria@agehab.ms.gov.br

7.2 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.2.1 Abaixo, segue os nomes dos indicados para atuarem na posterior equipe de fiscalização do contrato.

Gestor do Contrato	Fiscal do Contrato
Nome:Gislene Freire de Almeida: Mat-33017025 E-mail: gfalmeida@agehab.ms.gov.br	Nome: Rosilene Caldeira . Mat - 61130023 E-mail: rcandelaria@agehab.ms.gov.br
Substituto do Gestor	**Substituto do Fiscal**
Nome: Celia Ferreira Vieira- Mat.65344022 E-mail: cvieira@agehab.ms.gov.br	Nome:Francisco Carlos da Silva – mat 426663021 E-mail: fcsilva@agehab.ms.gov.br

7.2.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na

*STIC – Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação

Termo de Referência

Processo: 57/500.162/2020

verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei n. 8.666/1993;

7.2.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art. 70, da Lei n. 8.666/1993;

7.2.4 O fiscal do contrato ou comissão designada para a gestão e fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.5 Caso, no decorrer do contrato, os servidores acima indicados como

responsáveis pelo recebimento do objeto, fiscalização de contrato e/ou gestão de contrato estejam afastadas de suas funções, caberá ao Órgão a indicação do substituto;

7.2.6 A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

7.2.7 A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato;

7.2.8 A Contratante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

7.2.9 A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos produtos ofertados, para decidir sobre a conveniência de renovar

ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações Públicas.

7.3 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.3.1 Com fundamento no artigo 7° da Lei Federal n. 10.520/2002 e no artigo 50 do Decreto Estadual n. 15.327/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Mato Grosso do Sul e será descredenciada do Certificado de Registro Cadastral - CERCA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do item e das demais cominações legais, garantindo o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

7.3.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.3.1.2 Não entregar a documentação exigida no edital;

Termo de Referência

Processo: 57/500.162/2020

7.3.1.3 Apresentar documentação falsa;

7.3.1.4 Causar atraso na execução do objeto;

7.3.1.5 Não mantiver a proposta;

7.3.1.6 Falhar na execução do contrato;

7.3.1.7 Fraudar a execução do contrato;

7.3.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

7.3.1.9 Declarar informações falsas; e

7.3.1.10 Cometer fraude fiscal;

7.3.2 Para fins do disposto no subitem 7.3.1.8 deste termo, reputar-se-ão inidôneos atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas nos artigos 90,92,

Termo de Referência

Processo: 57/500.162/2020

93, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993;

7.3.3 Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, será aplicada multa à licitante de até 10% (dez por cento) do valor total do serviço ou fornecimento, e demais cominações legais a título de multa.

7.3.4 A penalidade prevista no subitem 7.3.1.1 não será aplicada às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada.

7.3.5 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n o 8.666, de 1993 e no art. 7° da Lei no 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens 7.3.1, 7.2 e 7.3.3, com as seguintes penalidades:

7.3.5.1 Advertência;

7.3.5.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com

Termo de Referência

Processo: 57/500.162/2020

a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;

7.3.5.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou impedimento de licitar e contratar com o Estado e descredenciamento no Certificado de Registro Cadastral - CERCA pelo prazo de até cinco anos.

7.3.6 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, a contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por centro) do valor do contrato.

7.3.7 No caso de descumprimento do prazo estabelecido para o início da prestação do serviço ou da entrega do bem, sem que haja justificativa aceita pela Contratante, a Contratada ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à

Termo de Referência

Processo: 57/500.162/2020

10% (dez por cento). Após trinta dias de atraso, a Contratante poderá reconhecer a inexecução parcial ou total do contrato.

7.3.8 Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial do contrato e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

7.3.9 Por infração a qualquer outra a cláusula do termo ou do Contrato, não prevista nos subitens anteriores, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras sanções, inclusive a rescisão contratual, se for o caso:

7.3.10 Advertência, no caso de infrações leves;

7.3.11 Multa de até 10% (dez por cento):

7.3.12 Sobre o valor do item do qual participou a licitante, se a infração ocorrer durante a licitação;

7.3.13 Sobre o valor do contrato, se a infração for ao contrato.

Termo de Referência

Processo: 57/500.162/2020

7.3.14 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

7.3.15 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do licitante.

7.3.16 As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos da garantia.

7.3.17 Na hipótese de inexistência de garantia ou sendo essa insuficiente para solver as multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante, a Administração deduzirá dos valores a serem pagos à contratada ou, quando for o caso, inscreverá na Dívida Ativa do Estado e cobrará judicialmente.

7.3.18 A aplicação das sanções previstas nos subitens 7.3.1 não excluem a possibilidade de aplicação de outras

constantes da legislação que rege o tema, especialmente do Decreto Estadual no 15.327, de 10 de dezembro 2019, inclusive a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública;

7.3.19 As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul.

7.3.20 Esgotados os meios administrativos para cobrança do seu valor à licitante, a multa será inscrita em dívida ativa.

7.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.4.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto deste contrato, será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à execução do serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal e Gestor do contrato, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso I, alínea "b" e arts. 86, § 3° e 87, §1° da Lei n° 8.666/93 e alterações;

Processo nº 57/500.162/2020
Data: 12/02/2021 fls. 333
Rúbrica:
Ubiratan R.Chaves – mat. 476026022

Termo de Referência

Processo: 57/500.162/2020

7.4.2 A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4.3 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.4.4 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante;

7.4.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

Termo de Referência

Processo: 57/500.162/2020

7.4.6 Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;

7.4.7 Será admissível a retenção sobre o valor devido ao contratado quando diante de rescisão contratual ou de aplicação de multa prevista nos arts. 86 e 87, II, da Lei n. 8.666/1993, observado o disposto nos arts. 80, IV, 86, § 3º e 87, §1º, todos da Lei n. 8.666/1993;

7.4.8 Ressalvada a hipótese do subitem 7.4.11 havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a Central de Cadastro de Fornecedores do Estado do Mato Grosso do Sul.

7.4.9 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

Termo de Referência

Processo: 57/500.162/2020

7.4.10 O documento de cobrança da CONTRATADA será a Nota Fiscal/fatura, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.

7.4.11 Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.4.12 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

7.4.13 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

7.4.14 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA de prazo

Termo de Referência

Processo: 57/500.162/2020

de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

7.4.15 A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à contratada.

7.4.16 As despesas com deslocamento de pessoal da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusividade responsabilidade.

8 ESTIMATIVAS DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO - Decreto n° 15.477 Art. 9°Inciso VIII.

8.1 Conforme Planilha de Custo em Anexo I.

ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO VALOR UNITÁRIO	LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO VALOR MENSAL	LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO VALOR GLOBAL (PRAZO DE 12 MESES)

Termo de Referência

Processo: 57/500.162/2020

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Decreto n° 15.477 Art. 9° Inciso IX.

Dotação			
Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Exercício
10.57204.16.122.0018.4301.0002	33903912	0100000000	2020

10 REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, CONFORME INCISO VIII DO ART.6° DA LEI FEDERAL N°8666 - Decreto n° 15.477 Art. 9°Inciso X.

10.1 O regime de execução a ser adotado é o de execução indireta, com empreitada por preço global.

11 CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA O PROCESSO DE SELEÇAO DO FORNECEDOR - Decreto n° 15.477 Art. 9°Inciso XI.

11.1 Na fase da habilitação o licitante deverá apresentar:

11.1.1 Atestado de Capacidade Técnica, comprobatório (s) da capacidade técnica da empresa para fornecimento dos objetos e serviços ofertados atendendo ao quantitativo **mínimo de 50%** (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas neste Termo de Referência, que comprove já ter fornecido os serviços da natureza do objeto da presente contratação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre

que possível, dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

11.1.2 No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

11.1.3 Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

11.1.4 Justificamos tal exigência pelo fato de que buscamos aferir a estrutura de recursos organizacionais e humanos, além de envolver a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica, econômica e administrativa participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação ora almejada, nos dando assim uma maior segurança em que a empresa vencedora tenha realmente condições de executar o serviço objeto do presente termos.

Termo de Referência

Processo: 57/500.162/2020

11.1.5 É oportuno sobressair que a Emenda Constitucional nº 19/98 incorporou entre os princípios basilares da atividade administrativa, o da eficiência. Satisfazendo este mandamento cabe o órgão licitante acautelar que o futuro contratado seja apto para cumprir de forma satisfatória o objeto licitado.

11.1.6 Corroborando com este entendimento o Ministro Francisco Falcão pondera:

> Quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está sendo violado o art. 30, §1º, II, caput, da Lei nº 8.666/93. É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade e eficiência, objetivando não só a garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo -a lei - mas com dispositivos que busquem resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de

Termo de Referência

Processo: 57/500.162/2020

competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa. (Grifei) (Resp. nº 44.750-SP, rel. Ministro Francisco Falcão, 1ª T., unânime, DJ de 25.9.00)

11.1.7 Comprovação que a proponente que adota práticas de descarte sustentável para resíduos sólidos (suprimentos e equipamentos eletrônicos) e que cumpre com os termos do art. 225 da Constituição Federal e as determinações da Lei Federal 12.305/2010, acompanhada das devidas comprovações, conforme abaixo:

11.1.7.1 Em atendimento a Lei 12.305 de 02/08/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a licitante deverá apresentar para habilitação no certame, o Certificado de Destinação Final ou **declaração emitida pela empresa sob penas da lei**, com reconhecimento de firma, declarando que efetua o descarte do lixo produzido na manutenção dos equipamentos de forma ambientalmente adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Termo de Referência

Processo: 57/500.162/2020

11.1.8 Certidão Negativa de Falência e recuperação Judicial, expedida pelos Cartórios distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo 30 (trinta) dias, quando outo prazo de validade não estiver expresso no documento;

11.1.9 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (com situação ativa) ou Municipal (Alvara de funcionamento), relativo ao domicilio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

11.1.10 Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos federais e à dívida ativa da União;

11.1.11 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual em que for sediada a empresa;

11.1.12 Certidão negativa de debito com a Fazenda Municipal, onde for sediada a empresa;

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

Termo de Referência

Processo: 57/500.162/2020

11.2 AMOSTRA:

11.2.1 Não será exigida amostra

11.3 VISITA TÉCNICA:

11.3.1 Não se aplica

11.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1 Como critério de habilitação, quanto à qualificação econômico-financeira, adota-se o Índice de Solvência Geral que deve ser maior ou igual a 1,0.

11.4.2 A seleção de licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente para assegurar a execução integral do contrato tem por dispositivo legal o artigo 31, §§1º e 5º da Lei n. 8.666/93. Assim, necessário se faz que a Administração Pública se previna de empresas sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro para a execução contratual e que não guardem capacidade financeira para assegurar o cumprimento do objeto da licitação até sua conclusão;

11.4.3 Referida capacidade financeira não diz respeito apenas ao cumprimento contratual, mas também a suportar possíveis atrasos no pagamento.

*STIC – Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação

Termo de Referência

Processo: 57/500.162/2020

11.4.4 A Lei n. 8.666/93 não menciona de forma detalhada sobre o assunto, não havendo como definir um critério rígido para avaliar a conveniência do índice exigido. A Norma Geral de Licitações não traz, assim, a obrigatoriedade de observância específica dos índices contábeis a serem postos no edital. Porém, a prática administrativa adotou a praxe dos índices contidos em instruções normativas;

11.4.5 Por óbvio, a Administração não quer contratar uma empresa que não tenha idoneidade financeira ou condições de executar um contrato. Assim, a Administração deve usar critérios usuais. Esses critérios foram estabelecidos lá atrás através da Instrução Normativa MARE-GM n. 5, de 21/7/1995 e prevalece, até hoje, da mesma forma, dispostos na Instrução Normativa n. 3, de 26/4/2018. Da redação dessa norma, a comprovação da boa situação financeira de empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC);

11.4.6 Na falta de normatização estadual do índice de solvência para os editais de licitação, usamos como parâmetro

Termo de Referência

Processo: 57/500.162/2020

normativo o índice "Solvência Geral" previsto na Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atualizada), de forma a comprovar a boa situação financeira da empresa;

11.4.7 Assim temos como Solvência Geral (SG):

11.4.8 $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante}} \geq 1$;

11.4.9 Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante;

11.4.10 O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos também os permanentes. O resultado ≥ 1 é recomendável à comprovação da boa situação financeira;

11.4.11 Ainda, caso as empresas não atingirem o índice acima previsto, poderá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor referente ao (s) lote (s) que esteja apresentando proposta, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de

Processo n° 57/500.162/2020
Data: 12/02/2021 fls. 345
Rúbrica:
Ubiratan R.Chaves – mat. 476026022

Termo de Referência

Processo: 57/500.162/2020

preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93;

11.4.12 Tal possibilidade está adequada, tendo em vista que, sobre o tema, a Súmula 275 do TCU assim dispõe: "Para fins de qualificação econômico-financeiro, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços;

11.4.13 Assim, optamos pela indicação de capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento), em virtude da exigência em porcentagem em grau máximo proteger as contratações efetuadas por este Estado.

11.5 PLANILHA DE CUSTOS:

11.5.1 O licitante quando do envio de sua proposta, deverá anexar planilha de custos condizente com o valor da proposta (fase de proposta).

Termo de Referência

Processo: 57/500.162/2020

11.5.2 A licitante vencedora, após a fase de lances e de análise dos documentos de habilitação, será declarada vencedora e deverá apresentar, além dos documentos de proposta e habilitação, proposta de preços e planilha de custos atualizada conforme o seu lance vencedor.

11.5.3 Em caso de erro na planilha de custos, será concedido prazo de 24 horas, contados da notificação, para que o licitante faça as correções, respeitando o valor global vencedor;

11.5.4 A planilha de custos será analisada pela área técnica da Unidade requisitante.

11.6 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

11.6.1 Menor preço global.

11.7 DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.7.1 As licitantes deverão informar na proposta a MARCA e o MODELO do equipamento ofertado, suas especificações e certificações, bem como, prospectos técnicos, folder técnico, ou quaisquer elementos que possibilitem evidenciar, com absoluta clareza, o objeto ofertado;

Termo de Referência

Processo: 57/500.162/2020

11.7.2 Quando o catálogo for omisso na descrição de algum item da composição original do equipamento, será aceita a Declaração Complementar do Fabricante, com reconhecimento de firma, anexado juntamente com o catálogo e que deverá descrever a especificação faltante no prospecto, sem que haja mudança substancial que venha alterar as características originais do produto, e caso isso ocorra, para efeito de verificação e veracidade, valerá o catálogo em sua forma original.

11.7.3 A licitante deverá comprovar, no momento da celebração do contrato, que os técnicos treinados, pertencem ao seu quadro funcional permanente, através da apresentação de carteira de trabalho ou outro documento oficial equivalente.

11.7.4 A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar em sua logística de atendimento, no mínimo 10% (dez por cento), da quantidade de equipamentos efetivamente instalados, na condição de equipamentos reservas (backup), novos e sem uso, com a finalidade de substituição naqueles casos em que o atendimento presencial detectar tal necessidade.

11.7.5 A CONTRATADA substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, quaisquer funcionários na execução dos serviços;

11.8 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.8.1 A Lei Complementar n. 123/2006 vem dar tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

11.8.2 Após a realização de pesquisa de preços, providenciada pelo setor específico da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais, é conhecida a composição do valor de cada item. Assim, caso o valor do Mapa Comparativo de Preços seja de até R$ 80.000,00 será aplicada a exclusividade na participação de ME/EPP conforme inciso I, art. 48, da Lei Complementar 123/2006. Caso o valor do Mapa Comparativo de Preços obtido seja superior a R$ 80.000,00 será aplicada a cota (25%) destinada a participação de ME/EPP, nos termos do inciso III, art. 48, da Lei Complementar n. 123/2006.

Termo de Referência

Processo: 57/500.162/2020

11.8.3 Insta mencionar que no art. 49, inciso III da lei acima mencionada, ressalta a impossibilidade de aplicação da lei, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública.

11.8.4 No processo em tela, não há a possibilidade de aplicação do benefício a ME/EPP pelo fato da complexidade dos objetos a serem contratados, pois não há possibilidade da divisão dos mesmos itens de serviços para empresas distintas, sobre o aspecto técnico e econômico, demonstrando assim não ser vantajoso para administração pública a reserva de cota, tendo assim prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

11.8.5 Por esta razão optamos pela não aplicação das regras da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006.

11.9 Estimativa de preços.

11.9.1 A definição e documentação da estimativa de preços referenciais forma baseadas nas seguintes premissas:

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

Termo de Referência

Processo: 57/500.162/2020

Empresa Proponente	CNPJ	Valor Mensal	Valor Global
NewPC Tecnologia -EIRELI	20.892.343/0001-15	35.511,00	426.132,00
Empresa Mineira de Computadores Ltda	22.261.093/0001-40	35.836,00	430.032,00
Print & Copy Equipamentos e Serviços Ltda -EPP	01.798.250/0001-81	37.810,00	453.720,00
Teton Comércio e Serviços Ltda	24.651.601/0001-22	37.248,00	446.976,00

11.9.2 O valor estimado da contratação encontra-se no Anexo II.

11.10 DOS CRITÉRIOS DE PARCELAMENTO OU AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES.

11.10.1 A contratação pretendida compreende a prestação de serviço especializado de Outsourcing de equipamentos de microinformática, a ser executado por um único fornecedor, conforme justificativas já apresentadas no estudo técnico preliminar;

11.10.2 No caso em análise, os serviços citados são indivisíveis, não havendo possibilidade de contratar o suporte técnico e a manutenção de fornecedores diferentes, tendo em vista que são serviços caracterizados pela interoperabilidade e interdependência, pois corriqueiramente as manutenções

*STIC – Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação

realizadas derivam de suporte técnico demandado, ou que demandam suporte técnico para sua correta implantação.

11.10.3 A contratação apresenta um rol de equipamentos, dispostos em itens separados, que compreendem uma solução que não deve ser dividida e contratada em itens. Referida disposição em itens busca tão somente a identificação individualizada de cada tipo de equipamento e respectiva representatividade no conjunto da contratação, qual seja, a de prestação de serviço especializado de Outsourcing de equipamentos de informática;

11.10.4 Desta forma, a aquisição da solução em um só lote garante a unicidade técnica dos processos de microinformática, assim como o nível de serviços prestados;

11.10.5 O planejamento para esta contratação em lote único prevê também a eficiência não só da solução de Outsourcing de microinformática, mas também no âmbito em que se evita contratações conflituosas entre si, além do fato de que os equipamentos especificados necessitarão de total integração e disponibilização de sistemas de controle que dê visibilidade aos gestores da

solução, e que caso os serviços fossem executados por empresas diferentes traria enorme risco ao projeto.

11.11 FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.11.1 As licitantes e a contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.11.2 Para os propósitos do subitem 11.9.1, definem-se as seguintes práticas:

11.11.3 "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

11.11.4 "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

11.11.5 "Prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de

Termo de Referência

Processo: 57/500.162/2020

representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.11.6 "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e

11.11.7 "Prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; e (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

11.11.8 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em

qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

11.11.9 Considerando os propósitos dos subitens acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

11.12 SUBCONTRATAÇÃO

11.12.1 Não será admitida subcontratação do objeto licitatório

12 ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, SE APLICÁVEL - Decreto n° 15.477 Art. 9°Inciso XII.

12.1 DO REAJUSTE

Processo n° 57/500.162/2020
Data: 12/02/2021 fls. 355
Rúbrica:_____
Ubiratan R.Chaves – mat. 476026022

Termo de Referência

Processo: 57/500.162/2020

12.1.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, após o que poderão sofrer reajuste aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

12.1.2 O valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

12.1.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.1.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.1.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

Termo de Referência

Processo: 57/500.162/2020

13 ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO SENDO "COMUM" (ART 1° DA LEI FEDERAL N°10.520, QUANDO FOR O CASO - Decreto n° 15.477 Art. 9°Inciso XIII.

13.1 O objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/02 e do inciso II e § 1º do art. 3º do Decreto estadual n. 15.327/19.

13.2 Este órgão autoriza a SUCOMP/SAD (Superintendência de Gestão de Compras e Materiais) a divulgar o valor que consta no Anexo II quando da publicação deste Termo.

14 Equipe de Planejamento:

NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO	ASSINATURA
Ubiratan Rebouças Chaves	476026022	AGEHAB	
Cesar Augusto de Andrade	122913023	AGEHAB	
Gustavo Nantes Gualberto	467284021	SEFAZ/SGI	

Campo Grande/MS,12 de Fevereiro de 2021

*STIC – Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação

Processo n° 57/500.162/2020
Data: 12/02/2021 fls. 351
Rúbrica:_____
Ubiratan R.Chaves – mat. 476026022

Termo de Referência

Processo: 57/500.162/2020

ANEXO I

PROPOSTA DETALHADA POR ITENS

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QTDE UM	Valor unitário Mensal (equip.)	Valor Total Mensal (Item)	Valor Total Anual (12 Meses)
ITEM I	Notebook TIPO I	Processador padrão X86 com núcleo quadruplo de no mínimo de 1.60 GHz de frequência de base, memória cache de no mínimo 6MB; Possuir controladora de vídeo integrada com memória de vídeo compartilhada; Disco Solido de no mínimo SSD 240 GB PCIe NVMe; Tela com tecnologia led de alta definição de mínimo 14" e resolução no mínimo 1366x768; Possuir dispositivo de apontamento tipo Touchpad com toc múltiplos.	5			

*STIC – Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

Termo de Referência

Processo: 57/500.162/2020

		Possuir bateria Integrada de no mínimo 40Wh; Possuir fonte de alimentação bivolt com detecção automática; Leitor de cartão interno SD Card. Webcam integrada. Possuir interface de rede padrão ethernet 100/1000; Possuir interface de rede padrão wireless Possuir Bluetooth 4.0 ou superior; Possuir 1 (uma) porta HDMI; Possuir placa de som estéreo, microfone e caixas acústicas embutidas; Possuir 1 (uma) saída para fone de ouvido; Possuir no mínimo 4 (Quatro) portas USB, sendo no mínimo 2 (duas) porta com suporte ao padrão 3.1 1 (uma) porta com suporte ao padrão USB 3.2 Gen 1 Type-C e 01 (Uma) porta com suporte ao padrão 2.0				

*STIC – Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

Termo de Referência

Processo: 57/500.162/2020

		Teclado padrão; Acompanha maleta de transporte; Acompanhar Kit Teclado, Mouse sem fio; Sistema operacional Windows 10 Professional 64 bits ou superior em idioma português com licença de uso. A chave do produto deve estar gravada na BIOS; Licenciamento Microsoft 365 app para cada equipamento; Possuir 01 Monitor auxiliar led com formato da imagem 16:9 no mínimo 21 polegadas; Resolução 1920x1080; possuir no mínimo 1 porta D-SUB (VGA), 1 porta HDMI e 1 saída DisplayPort; com no mínimo 04 portas USB integrado; Deverá ser entregue acompanhado de todos os cabos necessários ao funcionamento do equipamento, inclusive manual do usuário; **SUB TOTAL *I***				
		Notebook Avançado e Periféricos Processador padrão X86 com núcleo quadruplo de no mínimo de 1.80 GHz de frequência de base, memória cache de no mínimo 8MB; Memória RAM instalada de 16GB DDR4, com frequência 2666MHz;				

*STIC – Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

Termo de Referência

Processo: 57/500.162/2020

ITEM	**Notebook TIPO II**	Possuir controladora dedicada de no mínimo 2GB GDDR5; Disco Solido de no mínimo SSD 240 GB PCIe NVMe; Tela com tecnologia LED de alta definição de mínimo 14" e resolução no mínimo 1920x1080; Possuir dispositivo de apontamento tipo Touchpad com toc múltiplos. Possuir bateria Integrada de no mínimo 45Wh; Possuir fonte de alimentação bivolt com detecção automática; Webcam integrada; Possuir interface de rede padrão ethernet 100/1000; Possuir interface de rede padrão wireless; Possuir Bluetooth 4.0 ou superior; Possuir 1 (uma) porta HDMI; Possuir placa de som estéreo, microfone e caixas acústicas embutidas; Possuir 1 (uma) saída para fone de ouvido; Possuir no mínimo 4 (Quatro) portas USB, sendo no mínimo 2 (duas) porta com suporte ao padrão 3.1 1 (uma) porta com suporte ao padrão USB 3.1 Gen 1 Type-C e 01 (uma) porta com suporte ao padrão 2.0; Teclado padrão;	**6 Unidades**			

*STIC – Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação

Termo de Referência

Processo: 57/500.162/2020

		Acompanha maleta de transporte; Acompanhar Kit Teclado , Mouse sem fio e Headset USB com microfone e controle de volume; Possuir 01 Monitor auxiliar led com formato da imagem 16:9 no mínimo 21 polegadas; Resolução 1920x1080; possuir no mínimo 1 porta D-SUB (VGA), 1 porta HDMI e 1 saída DisplayPort; com no mínimo 04 portas USB integrado; Sistema operacional Windows 10 Professional 64 bits ou superior em idioma português com licença de uso. A chave do produto deve estar gravada na BIOS; Licenciamento Microsoft 365 app para cada equipamento;; Deverá ser entregue acompanhado de todos os cabos necessários ao funcionamento do equipamento, inclusive manual do usuário;				
		SUB TOTAL II				
ITEM III	**Desktop TIPO I**	Processador padrão X86 com 8 núcleos de no mínimo de 2.90 GHz de frequência de base, memória cache de no mínimo 16MB e TDP máximo de 65W; Placa mãe: com chipset do mesmo fabricante do processador; desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento; Barramento de memória 2666MHz com suporte a no mínimo 128 GB de memória RAM; Memória RAM instalada de 16GB DDR4, com frequência 2666MHz;	**12**			

*STIC – Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

Termo de Referência

Processo: 57/500.162/2020

		Interface de rede: integrada 10/100/1000Mbps; Placa de rede wireless dual-band e Bluetooth 4.2; controladora de áudio on-board de alta definição; USB mínimo 02 portas USB padrão 2.0 e no mínimo 02 portas USB padrão 3.1, todas localizadas no painel traseiro; 02 slots M.2; Controladora de vídeo Off-board de no mínimo 2GB GDDR5 com saída DisplayPort ; Disco: 01 (um) disco SSD de no mínimo 240GB padrão Serial ATA-III ou M.2 ou superior; Teclado Padrão ABNT2; Mouse óptico com dispositivo de rolagem (scroll); Gabinete formato Small Form Factor, com no mínimo 2 portas USB frontais 2.0 e portas USB frontais 3.1 ou superior 1 conector de áudio universal, alto-falante interno; Itens de segurança chip de segurança e criptografia de acesso padrão TPM 2.0 ou superior; abertura para trava de segurança tipo Kensington; Sensor de intrusão; Fonte de Alimentação Mínimo 180W com tensão de entrada bivolt automática (100-240V); Acessórios todos os componentes com seus respectivos cabos, drives e documentação técnica; Todos os componentes teclados, mouse suporte e monitor deverão ser do mesmo fabricante do microcomputador;				

*STIC – Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

Termo de Referência

Processo: 57/500.162/2020

		Sistema Operacional: Windows 10 Professional 64 bits ou superior em idioma português com licença de uso. A chave do produto deve estar gravada na BIOS; Licenciamento Microsoft 365 app para cada equipamento; Certificações no mínimo, Energystar e EPEAT. Monitor led com formato da imagem 16:9 no mínimo 21 polegadas; Resolução 1920x1080; possuir no mínimo 1 porta D-SUB (VGA), 1 porta HDMI e 1 saída DisplayPort; com no mínimo 04 portas USB integrado; Webcam USB Full HD 1080p, leitor e gravador de smart card USB. No-Break de 600VA; Características de Entrada Deve permitir tensões de entrada em 115V, 127V e 220V com modo de seleção automática; deve suportar frequência nominal de entrada de 60Hz com variação de ± 4%; fator de potência 0,5; deve possuir cabo com conector padrão NBR 14136; no mínimo 04 tomadas nbr 14136 Deve possuir proteções para subtensão e sobretensão. Deve possuir filtro de linha interno; deve possuir tipo de forma de onda senoidal por aproximação.				
		SUB TOTAL III				
ITEM IV	**Desktop TIPO II**	Processador padrão X86 com núcleo sextuplo de no mínimo de 1.8 GHz de frequência de base, memória cache de no mínimo 9MB e TDP máximo de 35W;	**47**			

*STIC – Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

Termo de Referência

Processo: 57/500.162/2020

		Placa mãe: com chipset do mesmo fabricante do processador; desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento; Barramento de memória 2400/2666MHz com suporte a no mínimo 32GB de memória RAM; Memória RAM instalada de 8GB DDR4, com frequência 2666MHz; Interface de rede: integrada 10/100/1000Mbps; Placa de rede wireless dual-band e Bluetooth 4.2; controladora de áudio on-board de alta definição; USB mínimo 02 portas USB padrão 2.0 e no mínimo 02 portas USB padrão 3.1, todas localizadas no painel traseiro; 02 slots M.2; Controladora de vídeo on-board; Disco: 01 (um) disco SSD de no mínimo 240GB padrão Serial ATA-III ou M.2 ou superior; Teclado Padrão ABNT2; Mouse óptico com dispositivo de rolagem (scroll); Gabinete formato MFF (micro form factor), compacto, com no mínimo 1 baia de 2.5" interna e com no mínimo 2 portas USB frontais 3.1 e 1 conector de áudio universal, alto-falante interno; Saída de vídeo porta HDMI, 1 porta DisplayPort; Itens de segurança: chip de segurança e criptografia de acesso padrão TPM 2.0 ou superior; abertura para trava de segurança tipo Kensington;				

*STIC – Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

Termo de Referência

Processo: 57/500.162/2020

		Sensor de intrusão; Fonte de Alimentação: Mínimo 65W com tensão de entrada bivolt automática (100-240V); Suporte para fixação do equipamento na parte traseira e monitor na parte frontal com ajuste de altura, rotação no modo Paisagem para retrato, 90° no sentido horário, 90° no sentido anti-horário, alça telescopia e compatíveis com padrão VESA de 100x100 mm. Acessórios todos os componentes com seus respectivos cabos, drives e documentação técnica; Todos os componentes teclados, mouse suporte e monitor deverão ser do mesmo fabricante do microcomputador; Sistema Operacional: Windows 10 Professional 64 bits ou superior em idioma português com licença de uso. A chave do produto deve estar gravada na BIOS; Licenciamento Microsoft 365 app para cada equipamento; Certificações no mínimo, Energystar e EPEAT. Monitor led com formato da imagem 16:9 no mínimo 21 polegadas; Resolução 1920x1080; possuir no mínimo 1 porta D-SUB (VGA), 1 porta HDMI e 1 saída DisplayPort; com no mínimo 04 portas USB integrado; Webcam USB Full HD 1080p, leitor e gravador de smart card USB.				

*STIC – Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

Termo de Referência

Processo: 57/500.162/2020

		No-Break de 600VA; Características de Entrada Deve permitir tensões de entrada em 115V, 127V e 220V com modo de seleção automática; deve suportar frequência nominal de entrada de 60Hz com variação de ± 4%; fator de potência 0,5; deve possuir cabo com conector padrão NBR 14136; no mínimo 04 tomadas NBR 14136 Deve possuir proteções para subtensão e sobretensão. Deve possuir filtro de linha interno; deve possuir tipo de forma de onda senoidal por aproximação.			
		SUB TOTAL IV			
ITEM V	**Projetor**	Projetor multimídia no mínimo 3500 ANSI Lumens Tecnologia 3LCD Ou DLP – resolução nativa mínima de 1024 x 768 (XGA) – lâmpada com vida útil de no mínimo 6.000 horas em modo normal e no mínimo 12.000 horas e modo econômico; compatível no mínimo com padrões VGA, SVGA, XGA ; deve possuir projeção em formato de tela 4.3; faixa de distâncias para projeção entre 1 e 10 metros; tamanho mínimo da imagem ou projeção de 30 polegadas a 300 polegadas; possuir entrada de vídeo(RCA), 2 VGA d e15 pinos,1 hdmi,1 rede lan rj45 e áudio, possuir alto falante embutido de no mínimo 10 W; possuir relação de contraste de no mínimo 15000:1;, possuir conexão USB; possuir controle remoto sem fio; Vídeo componente SDTV (480i/480p) SDTV (576i/576p) HDTV (720p) HDTV (1080i/1080p1); conexão à rede elétrica de 100 a 220 V com ajuste automática; Maleta de transporte; Apresentador sem fio com Laser Pointer Vermelho, conexão por USB	**2**		

*STIC – Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

Termo de Referência

Processo: 57/500.162/2020

		SUB TOTAL V				
		TOTAL GERAL				

*STIC – Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação